



Número: **0600409-89.2020.6.16.0124**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Fernando Quadros da Silva**

Última distribuição : **10/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600409-89.2020.6.16.0124**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta, Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Representação nº 0600409-89.2020.6.16.0124 que julgou improcedente a representação, extinguindo o processo com resolução de mérito (conforme art. 15 e inciso I do art. 487 do CPC). (Impugnação de Pesquisa interposta por Roselei Gubert Delai em face de D. F. Faleiro - Pesquisas / RFP - Pesquisas - Propagandas - Cursos, alegando que foi registrada pesquisa nº PR-03366/2020 (data de registro: 31/10/20 - data de divulgação: 06/11/20), para o cargo de prefeito, no município de Palotina/PR, contratada pela própria empresa D. F. Faleiro, que não está de acordo com a legislação, vez que a pesquisa não indicou os bairros; a representada não apresentou uma metodologia de pesquisa clara; a Representada não expediu nota fiscal do serviço prestado, e para justificar o feito, alegou no registro da pesquisa que era a própria contratante; não foi utilizado disco; foi relatado à Representante que ao menos em duas ocasiões diferentes, a resposta dos entrevistados foi assinalada incorretamente). RE6**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
ROSELEI GUBERT DELAI (RECORRENTE)		FERNANDA PINHO MARTINEZ (ADVOGADO)
D. F. FALEIRO - PESQUISAS (RECORRIDO)		RAFAEL MARCHIANI PAIAO (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)		

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19887 516	18/11/2020 16:51	<u>Decisão</u>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RECURSO ELEITORAL (11548):0600409-89.2020.6.16.0124

RECORRENTE: ROSELEI GUBERT DELAI

Advogado do(a) RECORRENTE: FERNANDA PINHO MARTINEZ - PR0103521

RECORRIDO: D. F. FALEIRO - PESQUISAS

Advogado do(a) RECORRIDO: RAFAEL MARCHIANI PAIAO - PR0057526A

RELATOR: FERNANDO QUADROS DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por Roselei Gubert Delai em face da sentença que julgou improcedente a Representação Eleitoral que visava proibir divulgação de resultado de pesquisa eleitoral.

Ocorre que, com a realização do pleito ocorrida em 15/11/2020, não subsiste interesse processual no presente provimento jurisdicional, eis que encerrada a participação da recorrente no processo eleitoral.

Deste modo, resta prejudicada a análise do presente recurso eleitoral, ante a perda superveniente de objeto.

Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso eleitoral interposto, com fulcro no disposto no artigo 31 do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Fernando Quadros da Silva

Relator





Assinado eletronicamente por: FERNANDO QUADROS DA SILVA - 18/11/2020 16:51:35
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816513555200000019264542>
Número do documento: 20111816513555200000019264542

Num. 19887516 - Pág. 2